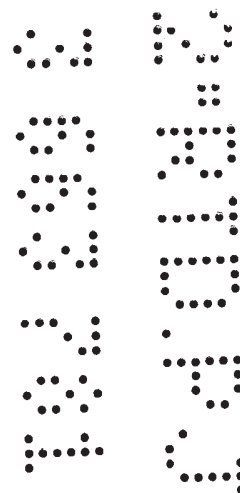


XPCE RE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF n.º 24.853.060/0001-15



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018

DATA, HORA, LOCAL: Em 19 de fevereiro de 2018, às 12h30, na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011 sede da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do XPCE RE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade de cotistas do **XPCE RE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**.

PRESENÇA: Presentes os cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo, conforme assinatura constante da Lista de Presença de Cotistas, os representantes legais da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Nova Administradora") e da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sérgio Dias; Secretária: Aline De Micheli.

ORDEM DO DIA: Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: 1) Transferência da administração, bem como das atividades de custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo e todos os atos a ela correlatos; 2) Alterações redacionais e/ou ajustes no Regulamento do Fundo em razão das exigências formuladas pela B3 S.A. após-Pedido de Listagem e Admissão à Negociação; e 3) Alteração do regulamento do Fundo, para adequação aos padrões do novo prestador de serviços de administração.

DELIBERAÇÕES: Os cotistas do Fundo decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme segue:

1) Foi aprovada a transferência da administração do Fundo a partir do fechamento dos mercados no dia 16 de março de 2018 ("Data de Transferência"), atualmente administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, para a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



LTDA. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 2º andar, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, (Nova Administradora), que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da abertura do dia 19 de março de 2018, "Data de Abertura" não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração do Fundo originados até a Data de Transferência. Não obstante a substituição da Administradora pela NOVA ADMINISTRADORA para o exercício de administração do Fundo, na abertura do dia 19 de março de 2018 as atividades de custódia, controladoria e escrituração de quotas do Fundo deixarão de ser prestadas pela BRL TRUST e passarão a ser prestadas por terceiros devidamente credenciados perante a CVM, comprometendo-se a NOVA ADMINISTRADORA a firmar os respectivos contratos de prestação de serviços após o dia 19 de março 2018, que neste ato aceita a indicação, nos seguintes termos:

a) A Administradora envidará seus melhores esforços para transferir à Nova Administradora, até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;

b) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

c) A Nova Administradora indicará os responsáveis pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, e perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em substituição aos atuais responsáveis;

d) Foi aprovada a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

e) A Nova Administradora prestará os serviços de custódia qualificada, tesouraria, liquidação, escrituração e distribuição das cotas do Fundo a partir da Data de Transferência;

g) A Administradora envidará seus melhores esforços para proceder à entrega à Nova Administradora de 1 (uma) via original da presente Ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora;

h) A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o atendimento às exigências previstas na regulamentação de fundos de investimento;

i) A Administradora entregará à Nova Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, nos termos do item 6.4 do Regulamento do Fundo, (i) via original



e/ou certidão do cartório de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, (ii) cópia dos contratos com os prestadores de serviço contratados pelo Fundo;

j) A Administradora entregará à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

k) A Administradora apresentará à Nova Administradora, com 07 (sete) dias de antecedência à Data de Transferência, as informações acerca dos atuais cotistas do Fundo e o mapa de evolução de cotas do Fundo;

l) A Administradora apresentará à Nova Administradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

m) A Administradora apresentará à Nova Administradora, até a Data de Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimento;

n) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

o) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que este esteve sob sua administração;

p) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

q) A Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo;

r) A Nova Administradora responsabiliza-se por realizar o upload do novo Regulamento do Fundo na CVM e efetuar a devida comunicação de substituição ora deliberada à Anbima, dentro do prazo legal;

s) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima,



comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações; e

t) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada.

u) A BRL TRUST transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data de Abertura, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, se existirem, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

v) A BRL TRUST é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data de Transferência, desde que a BRL TRUST tenha, comprovadamente, dado causa;

O NOVO ADMINISTRADOR deverá celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo, bem como de tesouraria e controladoria de seus ativos passarão a ser prestados diretamente pelo NOVO ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação vigente.

O NOVO ADMINISTRADOR declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Abertura, inclusive. A BRL TRUST, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à BRL TRUST, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR.

2) Alterações redacionais e/ou ajustes no Regulamento do Fundo em razão das exigências formuladas pela B3 S.A. após Pedido de Listagem e Admissão à Negociação. Fica ajustado que tais exigências deverão ser atendidas pelo Novo Administrador em até 40 (quarenta) dias úteis, ou seja, até o dia 09/04/2018, sob pena de ser desconsiderado o pedido de admissão à negociação.

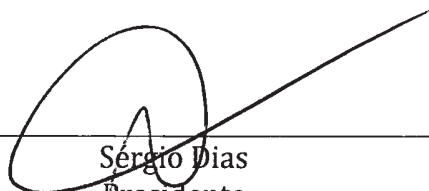
3) A nova versão do Regulamento consolidado, no padrão da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da Nova Administradora, sendo certo que o novo Regulamento do Fundo, consolidado na forma do Anexo I à presente ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores.

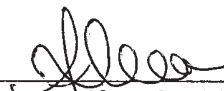


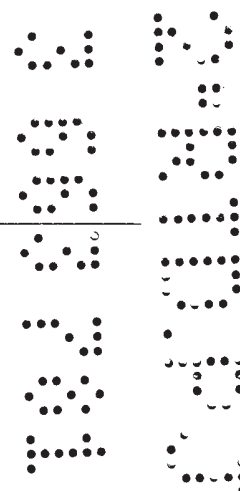
O Regulamento ora aprovado e integrante do Anexo I à presente Ata, passará a vigorar a partir da Data de Transferência, ou seja, do dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência.

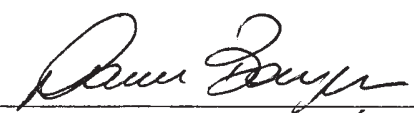
ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, a Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

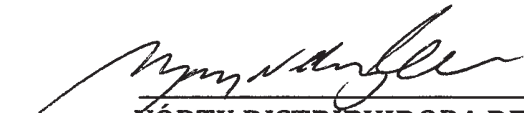
São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.


Sérgio Dias
Presidente


Aline De Micheli
Secretária




BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora


VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora
Marcos Wanderley Pereira
CPF 014.255.637-83


Cassiana da Silva
CPF. 025.918.319-98
RG. 7.569.127-0


XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora
MARCOS PEIXOTO
Diretor


ANDRÉ MASETTI
RG: 25.077.993-6
CPF: 224.749.348-39

2º

Emol.	R\$ 414,77
Estado	R\$ 117,68
Ipesp	R\$ 80,93
R. Civil	R\$ 21,71
T. Justiça	R\$ 28,39
M. Público	R\$ 20,03
Iss	R\$ 8,69

Total R\$ 692,20
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.663.784** em
09/03/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.663.781**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **3645720**
São Paulo, 09 de março de 2018


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

